

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º 23 / 2024

O Ministério da Terra e Ambiente, nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, Aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Banco de Moçambique

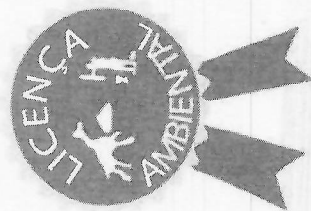
_____, a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a)

Projecto de Construção do Complexo Desportivo, no Povoado de Filipe, Localidade de Mongazine

Localizado (a) no Distrito/Município de (a) Matutuine, Posto Administrativo de Catembe Nsine

Província Maputo, nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 16 / 07 2024 Validade até 16 / 07 2026



Ivete Joaquin Haibaze
A Ministra

Recebido:
Jurilde Salomão
23.07.2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

Ao:
Banco de Moçambique

Maputo

N/Refª N ° 222 /MTA/ 183 /GM/220/24

Maputo: 28/06/2024

Assunto: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no Povoado de Filipe, Distrito de Matutuine, Província de Maputo

Exmos Senhores,

O Ministério da Terra e Ambiente recebeu o documento de V.Excias referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, comunica-se à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda-se o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Após a submissão à DINAB, do DUAT da área do Projecto, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 175.677.933,45Mt (Cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta e três Meticais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos por transferência na Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, segundo o modelo M/B.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Conta: 00544.510.014

NIB: 000022100544.510.014.91

IBAN: MZ 59 00002210054451001491


SWIFT CODE: BMOCMZMA

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (carimbado e assinado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Instalação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão das obras de construção, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Ministra



Ivete Joaquim Maibaze

C.C. Suas Excelências

O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

O Ministro da Indústria e Comércio

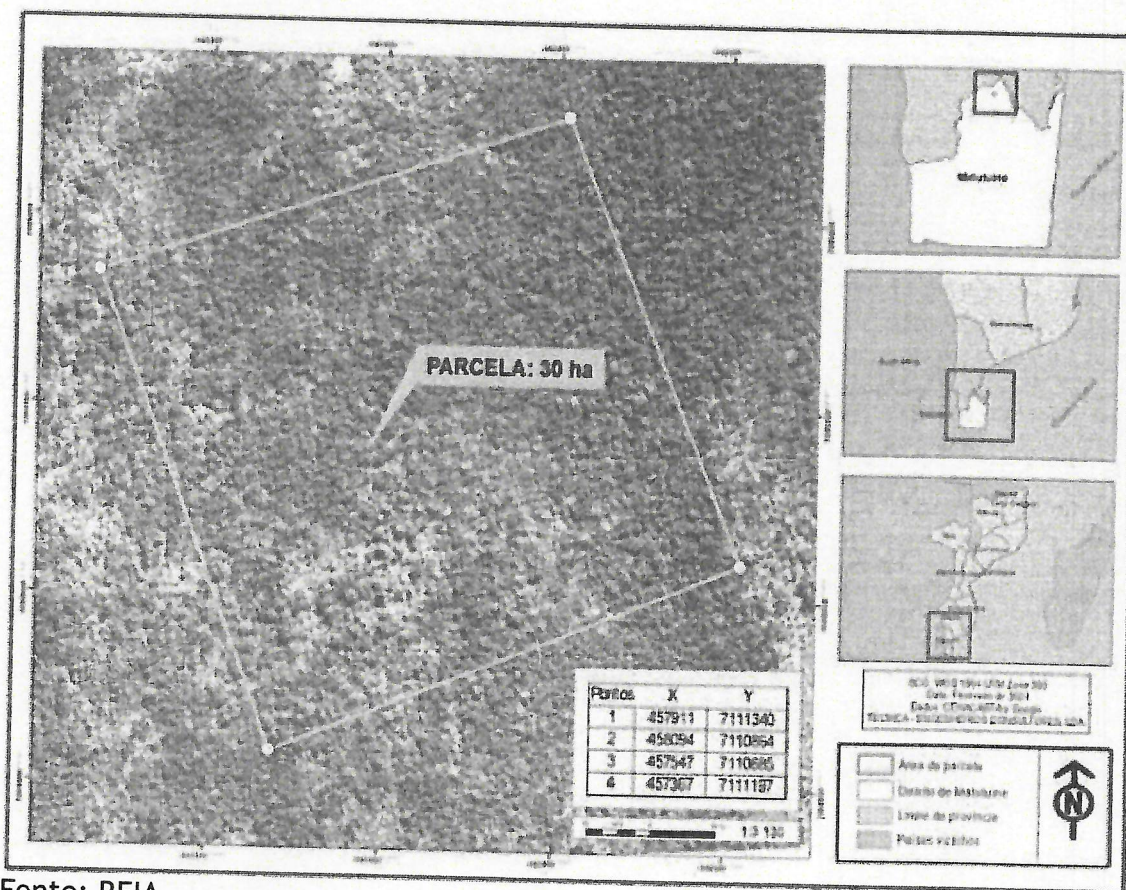
O Ministro da Saúde

A Secretária de Estado da Província de Maputo

Relatório de Revisão do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no Povoado de Filipe, Distrito de Matutuine, Província de Maputo

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localizar-se-á no Povoado de Filipe, Localidade de Mungazine, Posto Administrativo de Catembe Nsime, Distrito de Matutuine, Província de Maputo. O projecto localiza-se na parcela ilustrada abaixo.



De acordo com o REIA, o polígono da área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude S | Longitude E |
|---------|---------------|---------------|
| 1 | 26° 06' 59.6" | 32° 34' 44.5" |
| 2 | 26° 07' 15.1" | 32° 34' 51.0" |
| 3 | 26° 07' 20.9" | 32° 34' 31.3" |
| 4 | 26° 07' 04.2" | 32° 34' 24.9" |

O objectivo principal do projecto é a construção e operação do Complexo para prática desportiva e de manutenção física dos membros do Banco de Moçambique, seus

associados e comunidade em geral. Serão desenvolvidas as práticas das seguintes modalidades: futebol, atletismo, basquetebol, ténis, voleibol, natação, entre outras.

O proponente do projecto é o Banco de Moçambique, representado pelo senhor Augusto Cossa, com domicílio na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro nº 1695, Maputo, contactável pelo celular nº 843325030 e por email: augusto.cossa@bancomoc.mz/; <https://www.bancomoc.mz/>. Para a materialização do projecto serão investidos cerca de 175.677.933,45Mt (Cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta e três Meticais e quarenta e cinco centavos).

Para o projecto serão implantadas infraestruturas como:

- Vedação e Guarita;
- Administração (salas de espera, sala de reuniões, atendimento, casas de banhos e posto médico);
- Edifício multiusos (salão de eventos, casas de banho, salas multiuso e bar);
- Salão de jogos (salas de jogos e bloco de balneários);
- Playground (Espaço para crianças brincarem);
- Campo de futebol de 11 (incluindo uma pista de atletismo, bancadas e balneários);
- Campo de ténis (incluindo bancadas e dunas relvadas);
- Campo polivalente (4 campos, sendo 1 coberto com bancadas para 180 lugares para jogos de basquetebol, voleibol, futebol de salão);
- Piscina (com oito linhas de competição, bancadas e Balneários);
- Campo de bolar;
- Balneários;
- Polos técnicos /Edifício de apoio/manutenção;
- Lago artificial.

O abastecimento de água será através de furos, bombeada e distribuída por gravidade. Serão construídos dois depósitos enterrados, de 100 m³ destinados ao abastecimento de água e de 60 m³ para o combate a incêndios.

O complexo será alimentado pela rede eléctrica nacional a 33kV, através de um PT privativo de 800 kVA a ser montado no local, também se prevê a montagem de um gerador de 800 kVA e mini-centrais fotovoltaicas.

Na fase de construção prevê-se criar cerca de 200 postos de trabalho, e na fase de operação 30 postos de trabalho directos, local e nacional dependendo das qualificações exigidas.

2. Formação da equipa de revisão do REIA

Para a revisão do REIA constituiu-se a Comissão Técnica de Avaliação formada pelas seguintes instituições: i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente de Maputo); (ii) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Direcção Nacional de Edifícios e Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos); (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública); (iv) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional da Indústria) e (v) Governo do Distrito de Matutuine (Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas).

3. Contexto de realização do REIA

O presente estudo foi realizado na fase de planeamento da actividade.

4. Equipa de consultores responsável pelo REIA

O REIA foi elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar da Técnica Engenheiros Consultores, Lda., Empresa de Consultoria Ambiental, registada pelo MTA, nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, representada pelo Engº Francisco Ricardo, com domicílio na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, Nº 2526, 1º Andar C.P 4190, contactável pelos celulares +258 823098520/+258 21322185 e email: tec@tec.co.mz/<https://www.tec.co.mz>. A equipa técnica tem a seguinte composição:

| Nome | Formação | Função no Projecto |
|-------------------------|---|--|
| Alexandra Neves | Lic. em Engenharia Civil, Mestre em Estruturas. | Coordenação Geral do Projecto; Ligação com o Ministério de Terra e Ambiente (MTA); Garantir a qualidade técnica dos relatórios. |
| Pita Raúl Siteo | Lic. ensino de Biologia, Mestre em Meio Ambiente. | Coordenação técnica; Caracterização do meio biótico; Identificação dos impactos; Caracterização e avaliação dos impactos; Formulação de recomendações e Elaboração do Plano de Gestão Ambiental |
| Gustavo Sobrinho Dgedge | Doutorado em Ciências Ambientais; Licenciado em Ensino de Geografia/História. | Realização dos estudos do meio Sócio-económico; Caracterização e avaliação dos impactos; Identificação das Partes Interessadas e Afectadas; Coordenação e facilitação das Consultas Públicas (CP); Elaboração dos Relatórios de CP; Elaboração do Plano de Gestão Ambiental. |
| Carlos Novele | Lic. em Planeamento e Ordenamento | Realização dos estudos do meio físico; Produção de mapas de características |

| | | | |
|--------------------|--|-------------|--|
| | Territorial. | | sociais e biofísicas; Participação na compilação do REIAS; Contribuição para o PGAS; Caracterização meio físico/ GIS e avaliação impactos e Gestão Ambiental |
| Beniamino Chaucate | Técnico Profissional Especialidade Topografia. | Médio na de | Estudos topográficos; Caracterização dos solos. |

5. Participação Pública

Consta do REIA, que foi realizada a reunião de consulta pública no dia 07 de Junho de 2024, na Sede da Localidade de Mungazine, Posto Administrativo de Catembe Nsime, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, onde estiveram presentes 38 participantes, dentre a comunidade local, representante do Chefe do Posto Administrativo de Catembe Nsime; Chefe da Localidade, Régulo e Líderes; Representante do Director dos Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas; Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas; Serviço Provincial do Ambiente; Direcção Nacional do Ambiente e Comando da PRM do Distrito.

As principais preocupações levantadas estão relacionadas com:

- Pedido de emprego para os jovens da Comunidade;
- Construção da estrada que sai da área do projecto até a escola primária;
- Fornecimento de água para a comunidade;
- Pedido de viatura para a polícia.

6. Atendimento aos Termos de Referência (TdR)

O EIA foi realizado em consonância com os TdR anteriormente aprovados e que serviram de guião para o efeito bem como, a Directiva Geral para a Elaboração de Estudo do Impacto Ambiental.

7. Plano de Gestão Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental faz o arrolamento de potenciais impactos e apresenta as respectivas medidas para a sua mitigação.

8. Comunicação dos Resultados

O REIA está conforme o preceituado no Artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

9. Constatações/Comentários

- a) A implementação do projecto de instalação e exploração de infraestruturas do complexo desportivo em apreço, irá trazer impactos positivos para o desenvolvimento do Distrito, Província e do País, com a construção de novas

infraestruturas sociais, criação de postos de emprego, melhoria de condições de saúde e segurança, bem como aumento de receitas, através do pagamento dos impostos resultantes da exploração das actividades desportivas;

- b) Não consta do documento informação sobre a vida útil do projecto;
- c) O documento, apresenta alguns erros ortográficos, de construção frásica, informações repetitivas e sem fontes de pesquisa, abreviaturas que não constam da lista de abreviaturas;
- d) Não consta nos anexos o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) ou outro tipo de documento sobre a pertença do espaço;
- e) Na página 5, no primeiro parágrafo, onde lê-se DNA deve se escrever DINAB e na lista de abreviaturas há repetição da designação Ministério da Terra e Ambiente para as seguintes abreviaturas: ECT e MTA;
- f) No capítulo do Enquadramento Legal, foram omissos os seguintes instrumentos legais:
 - ✚ Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - ✚ Lei n.º 16/2014 alterada e Republicada pela Lei n.º 5/2017 - Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica, e respectivo Regulamento Decreto n.º 89/2017;
 - ✚ Decreto n.º 52/2023, que aprova o Regulamento sobre Padrões de Qualidade de Água Bruta e de Descargas de Efluentes Líquidos e Sólidos;
 - ✚ Decreto nº 18/2012, de 05 de Julho, que aprova o Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas;
 - ✚ Decreto nº 31/2012, de 8 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas;
 - ✚ Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Serviços ao Estado;
 - ✚ Decreto nº 74/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança;
 - ✚ Decreto nº 2/2004, de 31 de Março, que aprova o Regime de Licenciamento de Obras Particulares;
 - ✚ Decreto nº 15/2004, de 15 de Junho, que aprova o Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais;

- ✚ Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto que aprova o Regulamento de Licenciamento Comercial;
 - ✚ Decreto nº 12/2017, de 4 de Maio, que Cria Mecanismos de Controlo Eficaz da Qualidade das Obras Públicas com vista a Garantir a Sua Segurança e Durabilidade das mesmas e Eficácia dos Investimentos Públicos;
 - ✚ Diploma Ministerial nº 38/2018, que aprova o Regulamento de Submissão e Emissão de parecer atinentes aos Projectos e Execução de Edifícios Públicos do Estado;
 - ✚ Resolução nº 50/98, de 28 de Julho, que aprova a Política e Estratégia de Estradas;
 - ✚ Resolução nº 56/2004, de 31 de Dezembro que ratifica a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;
 - ✚ Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas 2013-2025, de 13 de Novembro de 2012;
 - ✚ Estratégia Nacional de Recursos Hídricos, de 21 de Agosto de 2007;
 - ✚ Decreto nº 15/2006, de 22 de Junho, que aprova o Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos Sanitários de Produção, Transporte, Comercialização, Inspeção e Fiscalização de Géneros Alimentícios.
- g) Ainda no capítulo de enquadramento legal faz-se referência a Lei n.º 5/2002, Lei de Protecção dos Trabalhadores com HIV/SIDA. Contudo a mesma foi revogada e denomina-se Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego vivendo com HIV/SIDA;
- h) Na tabela 5 da página 23, referente aos principais elementos a construir, está omissa o Campo de Tiros, representado como número 13 na Planta de Implantação do Projecto, anexo 1;
- i) Na página 26, ponto 4.4.1 Principais matérias-primas e mão-de-obra, faz-se menção das matérias-primas a serem usadas, sem, no entanto, indicar sua a proveniência, com destaque para os solos de empréstimo;
- j) Na página.27, sobre o Consumo de Água, refere-se que *ainda não tem estimativas de água a serem usadas no projecto*, no entanto, é necessário apresentar essas estimativas por forma a garantir o uso correcto e sustentável deste recurso;
- k) Na página 31, “ponto 4.3.2 Principais infraestruturas a serem implantadas”, refere-se que o *número de furos e sua profundidade dependerá dos estudos geofísicos a serem efectuados*. Contudo, o que determina o número de furos é um estudo hidrogeológico da região, na qual o estudo geofísico faz parte. Deve-se fazer uma caracterização hidrogeológica da região acompanhado de um furo

piloto com vista a indicar o número de furos necessários, assim como as características hidráulicas dos furos;

- l) Ainda na página 31, no que tange às águas pluviais, o projecto prevê a recolha destas para poços absorventes, no entanto recomenda-se o reaproveitamento das águas pluviais para outros fins como por exemplo a rega;
- m) Ainda na mesma senda, o documento refere que haverá uma ETAR local onde as águas residuais serão tratadas e encaminhada para drenos, porém, não se faz uma descrição da ETAR, indicando as suas principais características;
- n) O mapa de solos da página 34, apresenta como fonte de dados a CENACARTA e a WORLDCLIM, porém, o correcto seria CENACARTA e Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM);
- o) Os mapas de solos, geologia, relevo, uso e cobertura do solo, distribuição da cobertura vegetal, das infraestruturas socioeconómicas e da distribuição populacional, trazem como fonte de dados entre outros a WORLDCLIM, o que suscita duvidas, tendo em conta que a WORLDCLIM fornece dados relacionados ao clima;
- p) Nos Programas/Planos constituintes do Plano de Gestão Ambiental, está omissa o Programa de Recrutamento e Treinamento/Capacitação da Mão-de-obra.

10. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam os passos subsequentes do licenciamento ambiental, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo do Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividades;
- b) O desenvolvimento de actividades de Educação para Saúde com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infectocontagiosas nos trabalhadores e nas comunidades locais;
- c) A gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes, antes da sua deposição, utilizando as boas práticas e opções tecnológicas, de modo a garantir que o armazenamento temporário e a eliminação dos resíduos, dentro e fora do empreendimento, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas;

- d) A disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- e) A disponibilização de *Kits* de primeiros socorros e assistência imediata para casos de acidentes de trabalho, incluindo a disponibilidade de meio de transporte para evacuação dos trabalhadores durante a fase de construção e de utentes durante a fase de operação;
- f) Que os trabalhadores afectos à área de restauração tenham boletins de sanidade;
- g) A manutenção periódica de toda a maquinaria em uso durante a fase de construção, de modo a controlar os níveis de emissão de ruído e outras formas de poluição;
- h) O uso de materiais de construção apropriados e resilientes às mudanças climáticas, para garantir uma vida longa às infraestruturas;
- i) A remoção da vegetação apenas em locais onde for estritamente necessário;
- j) A monitorização periódica das águas proveniente dos furos, de modo a averiguar o nível de salinidade da mesma, entre outros parâmetros;
- k) A disponibilização de extintores para combate a incêndios, a manutenção periódica dos mesmos e capacitação dos trabalhadores para o seu uso;
- l) A realização de exames médicos periódicos aos trabalhadores no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, tendo em conta os riscos de exposição;
- m) A priorização da contratação da mão-de-obra local e observância da equidade de género;
- n) O cumprimento integral das promessas feitas às comunidades afectadas pelo projecto durante as reuniões de consulta pública no âmbito de responsabilidade social;
- o) O cumprimento do Mecanismo de Queixas, Conflitos e Reclamações proposto, de modo a evitar problemas entre a comunidade e o proponente da actividade;
- p) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- q) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
 DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

| Parecer | Despacho |
|---------|--|
| | <p><i>Autorizo</i> <i>Tuamba</i> <i>22/07/24</i></p> |

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/ 8029 /DINAB/GDN/252/24

Maputo: 16-07-2024

Assunto: Pedido da assinatura da Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Construção do Complexo Desportivo

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados no Regulamento sobre o Processo de avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Construção do Complexo Desportivo, na Província de Maputo, à favor da Banco de Moçambique, para assinatura de V.Excia.

Relativamente à questão levantada por V. Excia, temos a informar que o artigo 69 da lei nº 1/92, de 3 de Janeiro, para além de definir a natureza e os objectivos do Banco de Moçambique, também isenta o Banco de todas as contribuições, taxas, licenças administrativas, etc.

À Consideração Superior.

plg
 SAMSONI
 Guilhermina Amurane
 (Técnica Superior de Ambiente N1)



MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
 Gabinete do Ministro
 Entrada Nº 2008
 Data 17/07/2024
 Assinatura S. Tuamba



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
 DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

MEMORANDUM

| PARECER | DESPACHO |
|---------|--|
| | <p>1- Autorizo.</p> <p>2- Mas o artigo 69 da respectiva Lei nº 1/92 isenta ao Banco de pagar</p> |

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: DINAB

N/Refª/MTA/ 410 69 / DINAB/GDN/220/24

Data: 12/07/24 Banco?

Assunto: Re-Resposta à carta de aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental e pagamento da taxa de licenciamento ambiental do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique em Matutuine

Luís
11/07/24

Excelência,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu do Banco de Moçambique a Nota com Ref. 777/DAP/4-47/2024, de 03 de Julho, com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida atenção.

A Nota em referência faz menção que, o artigo 69, da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro, estabelece que "o Banco de Moçambique goza de isenção de todas as contribuições, impostos, taxas, licenças administrativas, impostos de justiça, impostos de selo e demais imposições gerais e especiais nos mesmos termos que o Estado". Assim nos termos definidos pela referida lei, solicita a emissão da licença ambiental isenta de pagamento de taxas.

Verificada a conformidade da justificativa apresentada pelo requerente com o disposto no artigo 69, da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro, Lei que define a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique, somos de parecer favorável que S.Excia MTA autorize a emissão da licença ambiental requerida.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional
 Guilhermina Amurané
 (Técnica Superior N1)



DINAB
P. 4
pare
08/07/2024



N/Ref.^a 777 /DAP/4-47/2024
Maputo, 03 de Julho de 2024

DAA
Para o devidos
efeitos
Imprime
09/07/2024

Exmos. Senhores
Ministério da Terra e Ambiente
Gabinete da Ministra

ASSUNTO: RESPOSTA À CARTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO BANCO DE MOÇAMBIQUE EM MATUTUINE

Exmos. Senhores,


Acusamos e agradecemos a recepção do vosso ofício com Ref^a n^o 222/MTA/183/GM/220/24 emitido aos 23 de Junho, sobre o Relatório de Estudo do Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no povoado de Filipe, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, através do qual solicitam ao Banco de Moçambique, o pagamento da taxa de licenciamento ambiental, em conformidade com alínea b) do n^o 2 do artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n^o 54/2015, de 31 de Dezembro.

Nos termos do referido ofício, consta que após a submissão do DUAT da área do Projecto à DINAB, o proponente neste caso o Banco de Moçambique deverá pagar a taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 175.677.933,45 MT (*cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três Meticais e quarenta e cinco centavos*), em cumprimento do regulamento em referência.

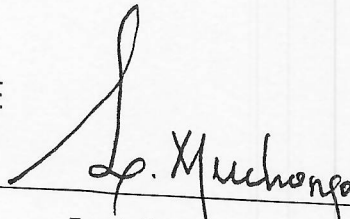
No entanto, a luz do artigo 69, da Lei n.º1/92, de 3 de Janeiro, estabelece que “*o Banco de Moçambique goza de isenção de todas as contribuições, impostos, taxas, licenças administrativas, imposto de justiça, imposto de selo e demais imposições gerais e especiais nos mesmos termos que o Estado*”. Assim, nos termos definidos pela referida lei, solicitamos a emissão da licença ambiental isenta de pagamento de taxas.



Com os melhores cumprimentos,


Francisca Fumo
(Assistente de Direcção)

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Departamento de Aprovisionamento
e Património


Luis Muchongo
(Assistente de Direcção)

Anexos:

- i. Carta N/Refª Nº 222/MTA/183/GM/220/24 de 23 de Junho de 2024;
- ii. Lei n. º1/92, de 3 de Janeiro – Lei orgânica do Banco de Moçambique.

Aos

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Gabinete da Secretária
1974
04/07/2024
Assinatura: *M. Matias*

1620
09/07/2024
Rosa

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Gabinete da Secretária Permanente
Entrada Nº
Data: 05/07/24
Assinatura: *Luis Muchongo*

1855
07/07/2024
Sambo

23 2024

Banco de Moçambique -----

Projecto de Construção do Complexo Desportivo, no Povoado de Filipe, Localidade de Mongazine -----

Matutuine, Posto Administrativo de Catembe Nsine-----

Maputo

16 07 24

16 07 26

26° 6' 59.59"

26° 7' 4.26"

26° 7' 20.81"

26° 7' 15.05"

32° 34' 44.74"

32° 34' 24.91"

32° 34' 31.33"

32° 34' 51.08"



Confirmado por:

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....

(d) MT

Soma - MT (22 676 507.65)

Vai a Banco de Moçambique.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de vinte dois milhões seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e sete Meticais e sessenta e cinco centavos,
proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do Projecto de Construção e
Operação do Complexo Desportivo, na Província de Maputo, Distrito da Matutuine, em conformidade com a alínea b) do nº
2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 28 de Junho de 2024

O (g)

O (h).....Técnico.....

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega,
(d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras
referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº

Repartição de Finanças d de de

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,

O Recebedor

(a) Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

Serviços de Finanças



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Décima Quarta Sessão da Comissão Técnica de Avaliação
Acta n.º 14 /24

De onze a catorze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Técnica de Avaliação, constituída por técnicos do (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente de Maputo); (ii) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Direcção Nacional de Edifícios e Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos); (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública); (iv) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional da Indústria) e (v) Governo do Distrito de Matutuíne (Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas), reuniu-se na sala de reuniões da Estância Turística Vamili Lodge, sita na Localidade da Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, a décima quarta sessão da Comissão Técnica de Avaliação, para proceder à revisão e apreciação do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no Posto Administrativo de Catembe Nsime, Distrito de Matutuíne, Província De Maputo.

O proponente do projecto é o Banco de Moçambique, representado pelo senhor Augusto Cossa, com domicílio na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro nº 1695, Maputo, contactável pelo celular nº 843325030 e por email: augusto.cossa@bancomoc.mz/; <https://www.bancomoc.mz/>.

O objectivo principal do projecto é a construção e operação do Complexo para prática desportiva e de manutenção física dos membros do Banco de Moçambique, seus associados e comunidade em geral. Serão desenvolvidas as práticas das seguintes modalidades: futebol, atletismo, basquetebol, ténis, voleibol, natação, entre outras. Para a materialização do projecto serão investidos cerca de 175.677.933,45Mt (Cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta e três Meticais e quarenta e cinco centavos).

Da análise e apreciação do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto, a Comissão Técnica de Avaliação deliberou favoravelmente por consenso para os passos subsequentes do licenciamento ambiental. Todavia, há alguns aspectos a considerar no EIA, pelo que foram levantadas no relatório de revisão do projecto, algumas constatações e as respectivas recomendações.

A acta vai assinada pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

MEMORANDUM

| PARECER | DESPACHO |
|---------|--|
| | <p><i>Autuiz</i> <i>Tuiba</i> <i>1/02/24</i></p> |

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: DINAB

N/Ref^a /MTA/ 3065 /DINAB/GDN/220/24

Data: 26-06-2024

Assunto: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no Povoado de Filipe, Distrito de Matutuine, Província de Maputo

Excelência,

A DINAB serve-se deste para submeter à V.Excia, a proposta de aprovação e o relatório de revisão do Relatório do Projecto de Construção e Operação do Complexo Desportivo do Banco de Moçambique, no Povoado de Filipe, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, para assinatura.

À Consideração Superior.

